



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004022/2016

ABERTURA: 10/11/2016 - 11:57:20

REQUERENTE: ESTEFANO LUIZ SILOTE

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: "REVOGA O INCISO IV DO ARTIGO 182 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 181, DANDO INCLUSIVE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Rejeição	10/11/16
Rejeições:	__/__/__
Justica - Colação	__/__/__
Relatório parecer	28/11/16
De decisão da Comissão	28/11/16
Aprovado	28/11/16
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__





PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

"REVOGA O INCISO IV DO ARTIGO 182
DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES E ACRESCENTA
INCISO AO ARTIGO 181, DANDO
INCLUSIVE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica revogado o inciso IV do artigo 182.

Art. 2º - Fica acrescentado inciso XII ao artigo 181 com a seguinte
redação:

Art. 181 -

XII – Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação,
revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de novembro do
ano de dois mil e dezesseis.

ESTÉFANO LUIZ SILOTE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004022/2016

ABERTURA: 10/11/2016 - 11:57:20

REQUERENTE: ESTEFANO LUIZ SILOTE

DESTINO: PROCURADORIA

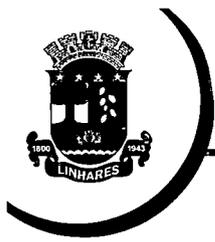
ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: "REVOGA O INCISO IV DO ARTIGO 182 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 181, DANDO INCLUSIVE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



PROTOCOLISTA





4022/2016
30/11/2016
P.

PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

"REVOGA O INCISO IV DO ARTIGO 182 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 181, DANDO INCLUSIVE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica revogado o inciso IV do artigo 182.

Art. 2º - Fica acrescentado inciso XII ao artigo 181 com a seguinte redação:

Art. 181 -

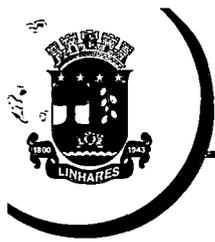
XII – Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

ESTÉFANO LUIZ SILOTE
Vereador





PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE EMENDA Nº 004022/2016

"REVOGA O INCISÓ IV DO ART. 182 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E ACRESCENTA INCISO AO ART. 181, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Resolução de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, tombado sob o número 003226/2016, aprovado em 1º turno no dia 07 de novembro de 2016.

Em atenção ao disposto no § 1º do art. 265 do Regimento Interno, o Projeto de Resolução encontra-se com o prazo em aberto para o recebimento de emendas por parte dos Vereadores.





O Vereador Estéfano Luiz Silote apresentou o Projeto de Emenda nº 004022/2016 que visa revogar o inc. IV do art. 182 e acrescentar inciso XII ao art. 181, ambos do Regimento Interno.

O art. 182 dispõe acerca das hipóteses em que se exige quórum de votação por maioria absoluta (50% mais 1 de todos os membros), e o art. 181 dos casos de votação por maioria qualificada (dois terços de todos os membros).

O Projeto de Emenda apresentado pretende a alteração do Regimento Interno da Câmara para que qualquer modificação ao próprio Regimento Interno passe a exigir maioria qualificada dos votos.

A alteração que ora se busca não encontra qualquer impedimento constitucional ou legal. Na verdade, resguarda com maior rigor as matérias e procedimentos atinentes ao Poder Legislativo Municipal, uma vez que passará a exigir um número maior de votos para a aprovação das alterações.

Anote-se, por oportuno, que o art. 182, inc. IV, do Regimento Interno da Casa, estabelece que as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Resolução em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e, quanto à votação, deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso VII, do artigo 196, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, com todos os seus membros reunidos, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

PEDRO JOEL CELESTINI
Membro





PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE EMENDA Nº 004022/2016

"REVOGA O INCISO IV DO ART. 182 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E ACRESCENTA INCISO AO ART. 181, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Inicialmente, importante registrar que está em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Resolução de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, tombado sob o número 003226/2016, aprovado em 1º turno no dia 07 de novembro de 2016.

Cumprindo o disposto no § 1º do art. 265 do Regimento Interno, o Projeto de Resolução encontra-se com o prazo em aberto para o recebimento de emendas por parte dos vereadores.





Nesse contexto, foi apresentado o Projeto de Emenda nº 004022/2016 que visa revogar o inc. IV do art. 182 e acrescentar inciso novo ao art. 181, ambos do Regimento Interno.

O art. 182 dispõe acerca das hipóteses em que se exige quórum de votação por maioria absoluta (50% mais 1 de todos os membros), e o art. 181 dos casos de votação por maioria qualificada (dois terços de todos os membros).

O que se pretende com o Projeto de Emenda apresentado é a alteração do Regimento Interno da Câmara para que qualquer modificação ao próprio Regimento Interno passe a exigir maioria qualificada dos votos.

A alteração que ora se busca não encontra qualquer impedimento constitucional ou legal. Na verdade, resguarda com maior rigor as matérias e procedimentos atinentes ao Poder Legislativo Municipal, uma vez que passará a exigir um número maior de votos para a aprovação das alterações.

Por fim, estabelece o Art. 180, inc. I, combinado com o art. 182, inc. IV, ambos do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Resolução em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e, quanto à votação, deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso VII, do artigo 196, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por todo o exposto, a **PROCURADORIA**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Página 2





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador Geral

JOÃO PEDRO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico

ULISSES COSTA DA SILVA

Procurador Jurídico

